

LEI COMPLEMENTAR Nº 773/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 642, DE 22 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, Estado do Ceará, FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 9º, incluindo seus parágrafos, da Lei Complementar nº 642, de 22 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei, mediante prévia e expressa opção.

Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo poderá exercer a sua opção a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de vontade, observadas as disposições do regulamento do plano de benefícios e da legislação nacional de previdência complementar.

[...]

Art. 9º. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o referido Regime, observado, como limite máximo para a contribuição do Município, o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

RSB




§ 1º. A base de cálculo das contribuições do patrocinador e do participante corresponderá à parcela da remuneração do servidor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

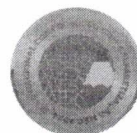
§ 2º. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, § 2º, desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), ficando-lhe assegurado, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, observados o regulamento do plano de benefícios e o respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, em 16 de abril de 2026.



FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acarape



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, Prefeito Municipal de Acarape/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica do Município. **DECLARA** para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 773/2026**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 642, DE 22 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura e no endereço eletrônico <https://acarape.ce.gov.br/> na presente data, sendo mantida em exposição por 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE /CE, 16 de abril de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO

Prefeito Municipal de Acarape

A nova história continua

